

treinamentos específicos aos órgãos e entidades da Administração Direta sobre o estabelecido neste Decreto e, em especial: I - expedir, quando necessário, normas complementares à fiel execução do regulamento constante deste Decreto; II - aprovar, previamente, as indicações feitas para pregoeiro, agente de contratação ou comissão de contratação e equipe de apoio, por parte dos órgãos e entidades da Administração Direta; III - viabilizar e gerenciar os sistemas informatizados a serem utilizados no cadastramento de fornecedores, na divulgação de licitações e na realização de pregões, concorrência e contratações diretas eletrônicas; IV - ministrar periodicamente cursos de formação e aperfeiçoamento de pregoeiros, agentes de contratação ou comissão de contratação e membros de equipe de apoio, avaliando o aproveitamento nos cursos e estabelecendo as condições de aprovação de cada participante. V - dirimir os casos omissos, em matéria técnica e operacional, decorrentes da aplicação deste Decreto. Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário. Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE MONTES ALTOS-MA,
18 DE JANEIRO DE 2024. DOMINGOS PINHEIRO
CIRQUEIRA Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: 4f1fjs03juo20240118120107

DECRETO Nº 008-GAB, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a delegação de competências para atos administrativos dos processos licitatórios, contratações diretas e procedimentos auxiliares no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Montes Altos. CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Montes Altos, D E C R E T A: Art. 1º. Fica delegado a autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração, as competências

para o exercício dos seguintes atos para seus órgão e entidades: I – Autorizar a abertura de processos licitatórios, contratações diretas e procedimentos auxiliares; II – Estudo Técnico Preliminar - ETP, o Termo de Referência, o Anteprojeto, o Projeto Básico, o Projeto Executivo; III – Assinar os editais de licitações e procedimentos auxiliares, os avisos de contratações diretas, os contratos administrativos e suas alterações; IV – Adjudicar e Homologar os processos licitatórios, contratações diretas e procedimentos auxiliares; V – Decidir recursos administrativos e pedidos de reconsideração; VI – Revogar ou Anular os processos licitatórios, contratações diretas e procedimentos auxiliares; VII – Autorizar as contratações oriundas de adesão a atas de registro de preços; VIII – Designar os gestores e fiscais de contratos; IX – Autorizar a abertura de processos administrativos para aplicação de penalidades e/ou sanções administrativas, bem como decidir pela aplicação ou não da sanção ou penalidade; Art. 2º. Os órgãos e entidades não mencionadas no art. 1º deverão solicitar à Secretaria Municipal de Administração a abertura dos processos de contratação, devendo os titulares de cada órgão ou entidade serem responsáveis pela assinatura dos contratos, convênios, ajustes e seus aditamentos; Art. 3º. Compete a Secretária Municipal de Administração a realização da aprovação do Plano de Contratação Anual – PCA, que poderá ser alterado mediante apresentação de justificativa. Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE MONTES ALTOS-MA,
18 DE JANEIRO DE 2024. DOMINGOS PINHEIRO
CIRQUEIRA Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: pd2ikrll01e20240118120119

DECRETO Nº 009-GAB, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Montes Altos e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei

Orgânica do Município de Montes Altos, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do disposto no inciso VII do art. 12 da referida Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de sua aplicação plena no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Montes Altos; CONSIDERANDO que o Plano de Contratação Anual além de fortalecer a fase de planejamento das contratações dos órgãos e entidades estabelecendo parâmetros que norteiam os futuros processos de contratações/aquisições, expressa a política que servirá de instrumento para a construção das estratégias de compras corporativas do Município de Montes Altos; D E C R E T A: Capítulo I Das Disposições Preliminares Seção I Do Objeto e âmbito de aplicação Art. 1º Este Decreto regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual, no âmbito da Administração Pública direta, Autárquica e Fundacional do Município de Montes Altos. Seção II Das Definições Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se: I - autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para as centrais de compras de que trata o art. 181 da Lei nº 14.133, de 2021; II – requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la; III - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; IV - documento de formalização de demanda: documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação; V - plano de contratações anual: documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração; VI - setor de licitações: unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo

acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade; e VII – PGC: ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para elaboração e acompanhamento do plano de contratações anual. § 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput. § 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades. Seção III Do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações Art. 3º Os órgãos e entidades referidas no art. 1º deste Decreto poderão utilizar o PGC para elaboração do Plano de Contratações Anual ou outro sistema de informação desde que esteja integrado ao PNCP. Capítulo II Do Fundamento Seção I Dos objetivos Art. 4º A elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos e entidades tem como objetivos: I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais; II - garantir o alinhamento das contratações com o planejamento estratégico dos órgãos e entidades; III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias; IV - evitar o fracionamento de despesas; V – subsidiar a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso, além dos demais documentos que compõem a fase interna dos processos licitatórios; e VI - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade. Capítulo III Da Elaboração Seção I Das diretrizes Art. 5º Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas: I - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e II - as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que a

Administração seja parte. § 1º Os órgãos e as entidades com unidades de execução descentralizada poderão elaborar o plano de contratações anual separadamente por unidade administrativa, com consolidação posterior em documento único. § 2º O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades. Seção II Das exceções Art. 6º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual: I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo; II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos; III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do caput, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no PGC, quando couber. Seção III Dos procedimentos Art. 7º Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações: I - justificativa da necessidade da contratação; II - descrição sucinta do objeto; III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual; IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações do Setor de Licitações; V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade; VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante; VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável. Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo federal. Art. 8º O

documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização. Art. 9º As informações de que trata o art. 7º serão formalizadas até 1º de abril do ano de elaboração do plano de contratações anual. Seção IV Da Consolidação Art. 10. Encerrado o prazo previsto no art. 9º, o setor de licitações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para: I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala; II - adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 4º; e III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira. § 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de licitações constará do calendário de que trata o inciso III do caput. § 2º O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo. § 3º O setor de licitações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da Secretária Municipal de Administração. Capítulo IV Da Aprovação Seção I Da autoridade competente Art. 11. Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas, observado o disposto no art. 5º. § 1º A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de licitações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput. § 2º O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 13. Seção II Das unidades de execução descentralizada Art. 12. A aprovação do plano de contratações anual de órgãos ou entidades com unidades de execução descentralizada poderá ser delegada à autoridade competente daquela

unidade a que se refere, observado o disposto no art. 11. Capítulo V Da Publicação Seção I Da divulgação Art. 13. O plano de contratações anual será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas. Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal disponibilizará, em seu sítio eletrônico, o endereço de acesso ao seu plano de contratações anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração. Capítulo VI Da Revisão e da Alteração Seção I Da inclusão, exclusão ou redimensionamento Art. 14. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses: I - no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo Municipal; e II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício. Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do caput. Art. 15. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente. Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 13. Capítulo VII Da Execução Seção I Da compatibilização da demanda Art. 16. O setor de licitações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução. Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 15. Art. 17. As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de licitações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art. 7º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do art. 10. Seção II Do relatório de riscos Art. 18. A partir de julho do ano de execução do plano de contratações anual, o setor de licitações poderá elaborar, relatórios de

riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício. § 1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano. § 2º O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes. § 3º Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente. Capítulo VIII Disposições Finais Seção I Das orientações gerais Art. 19. A Administração poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto. Seção II Da vigência Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE MONTES ALTOS-MA, 18 DE JANEIRO DE 2024. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: 6gbqqefrs7b20240118130112

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito
Av: Fabrício Ferraz, 192, centro de Montes Altos-MA
Cep: 65936-000

Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal

Manoel Messias Pimentel Barros
Chefe de Gabinete

Informações: prefeitura@montesaltos.ma.gov.br

MUNICIPIO DE
MONTES
ALTOS:06759104000160

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=MONTES
ALTOS/OU=34173682000318/OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CNPJ
A1/OU=presencial/CN=MUNICIPIO DE
MONTES ALTOS:06759104000160
Data:18.01.2024 22:39